POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PPLD/FT)

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO 3
2 – ESCOPO NO PROCESSO DE PLD/FT 4
3 – CRIMES DE "*LAVAGEM*" OU OCULTAÇÃO BENS/DIREITOS/VALORES/FT. 5
3.1 – Descrição dos crimes 5
3.2 – Operações e situações consideradas suspeitas 6
4 – COOPERATIVA 14
4.1 – Avaliação interna de risco 14
4.2 – Critérios no processo de PLD/FT na cooperativa 18
5 – FERRAMENTAS DE CONTROLE 21
5.1 – Cadastro/atualização/manutenção 21
5.2 – Conheça o seu associado 23
5.2.1 – Procedimentos de classificação dos associados no sistema 24
5.3 – Conheça o seu dirigente/funcionário/prestador de serviço 27
5.4 – Tratamento as pessoas expostas politicamente (PEP) 28
5.5 – Operações atípicas 30
5.6 – Comunicação das operações 32
5.7 – Treinamentos 33
5.8 – Responsabilidade administrativa 34
5.9 – Sanções 38
6 – RELATÓRIO ANUAL 40
7 – DISPOSIÇÕES GERAIS 41
ANEXO I – PROPOSTA DE ADMISSÃO 43
ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE 46
ANEXO III – PLANILHA GERENCIAL – CHECK LIST 47
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS 48
ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO 49
ANEXO VI – CERTIFICAÇÕES 52
ANEXO VII – OUTRAS INFORMAÇÕES 57

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

1 – INTRODUÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLD/FT), visa adequar os sistemas de controles internos da Instituição, no que diz respeito, aos procedimentos que devem ser tomados pelos administradores e funcionários da nossa Cooperativa.

Lavagem de dinheiro é o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia de cada país de modo transitório ou permanente, recursos, bens e valores que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.

Essa prática, geralmente, envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos.

Por meio da Lei nº 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98) em seu artigo 9°, sujeitam-se as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, entre diversas modalidades: a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros em moeda nacional ou estrangeira, às obrigações previstas nos artigos 10º – Da identificação dos cooperados e manutenção dos registros e 11º - Da comunicação de operações financeiras.

As Cooperativas de crédito e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) podem estar expostas à tentativa de uso de suas estruturas para consecução de transações com objetivos ilícitos.

Neste sentido, faz-se necessária, a definição e a divulgação de diretrizes que orientem a implementação de procedimentos de prevenção e de combate aos crimes de "*Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e de Financiamento do Terrorismo*".

A nossa Cooperativa tem forte compromisso com a prevenção de crimes contra lavagem de dinheiro, pois compromete a imagem das instituições financeiras e, se não controlado, pode minar a confiança pública em sua integridade.

A vigilância constante é necessária, e para combater o processo de lavagem de dinheiro, contamos com o nosso sistema de controle e monitoramento, adaptado de acordo com a natureza jurídica de nossa instituição com base na legislação vigente.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

A respectiva política, em atendimento as normas, tem como objetivo orientar, definir, estabelecer procedimentos para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, no combate dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos, valores e de financiamento do terrorismo; bem como, identificar as operações com pessoas expostas politicamente.
A implantação desta política, ocorrerá por meio da aprovação da Diretoria e tem como público alvo os diretores, conselheiros fiscais, funcionários, prestadores de serviços e demais setores, diretamente envolvidos no processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Nota: A **COOPER-SEKURIT** possui a **política de gestão de mudanças, desenvolvimento de novos produtos e serviços**, com definição de procedimentos voltados à avaliação prévia de impacto e controle, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2 – ESCOPO NO PROCESSO DE PLD/FT

A Cooperativa possui estratégica a implementação de ações para identificar operações e procedimentos que, contenham indícios de ilícitos financeiros, especialmente os crimes de "*Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e de Financiamento do Terrorismo*", e a consequente comunicação às autoridades competentes.

O processo de lavagem de dinheiro envolve, geralmente, três etapas independentes que podem ocorrer simultaneamente:
Colocação – para dificultar a identificação da falta de procedência legal do dinheiro, os infratores utilizam técnicas cada vez mais sofisticadas e dinâmicas, buscando colocar os recursos ilegais em circulação, fracionando valores que transitam pelo sistema financeiro por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens e, para atingir seus objetivos, buscam estabelecimentos que trabalham com dinheiro em espécie, para ocultar sua origem. É considerado o estágio mais arriscado, pois o dinheiro ainda está próximo de suas origens.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

Ocultação – consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, apagando as suas evidências, dificultado a investigação sobre a origem do dinheiro. Os infratores buscam movimentá-lo de forma eletrônica, fazendo múltiplas transferências, utilizando, sempre que possível, terceiros (laranjas), contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "*fantasmas*".

Integração – os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico-financeiro, passando a circular normalmente como se fossem lícitos.

3 – CRIMES DE "*LAVAGEM*" OU OCULTAÇÃO DE BENS/DIREITOS/VALORES/FT

3.1 – Descrição dos crimes

Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Redação dada pela Lei nº 12.683/12).

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - Os converte em ativos lícitos;

II - Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre, ainda, na mesma pena quem:

i - Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

ii - Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes (incluído pela Lei nº 13.964/19).

3.2 – Operações e situações consideradas suspeitas

Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento:

a) depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;

b) movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito;

c) aumentos substanciais no volume de depósitos ou aportes em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos ou aportes forem posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com o cliente;

d) fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação;

e) fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes;

f) depósitos ou aportes de grandes valores em espécie, de forma parcelada, principalmente nos mesmos caixas ou terminais de autoatendimento próximos, destinados a uma única conta ou a várias contas em municípios ou agências distintas;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

g) depósitos ou aportes em espécie em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;

h) saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo;

i) depósitos ou aportes em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;

j) depósitos, aportes ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie;

k) saques no período de cinco dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie;

l) dois ou mais saques em espécie no caixa no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador;

m) dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de cinco dias úteis, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do depositante;

n) depósitos em espécie relevantes em contas de servidores públicos e de qualquer tipo de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador.

Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:

a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;

b) oferecimento de informação falsa;

c) prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

d) abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

e) ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

f) cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc.;

g) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;

h) representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

i) informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;

j) incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;

k) registro de mesmo endereço de e-mail ou de Internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

l) registro de mesmo endereço de e-mail ou Internet Protocol (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

m) informações e documentos apresentados pelos clientes conflitantes com as informações públicas disponíveis;

n) sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

Situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional, que digam respeito a:

a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;

b) transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;

c) movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

d) manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;

e) movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;

f) ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;

g) utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente;

h) dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente;

i) mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados;

j) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;

k) recebimento de recursos com imediata compra de instrumentos para a realização de pagamentos ou de transferências a terceiros, sem justificativa;

l) operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais;

m) existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente;

n) recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;

o) pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica;

p) pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira;

q) depósitos de cheques endossados totalizando valores significativos;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

r) existência de conta de depósitos à vista ou de conta de pagamento de organizações sem fins lucrativos cujos saldos ou movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada da organização e as outras partes envolvidas nas transações;

s) movimentação habitual de recursos financeiros de ou para qualquer tipo de PEP, conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador, não justificada por eventos econômicos;

t) existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações e/ou operações de valores relevantes;

u) transações significativas e incomuns por meio de contas de depósitos ou de contas de pagamento de investidores não residentes constituídos sob a forma de trust;

v) recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of Sale - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a capacidade financeira do estabelecimento comercial credenciado;

w) recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of sale - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com o perfil do estabelecimento comercial credenciado;

x) desvios frequentes em padrões adotados por cada administradora de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, verificados no monitoramento das compras de seus titulares;

y) transações em horário considerado incompatível com a atividade do estabelecimento comercial credenciado;

z) transações em terminal (Point of sale - POS) realizadas em localização geográfica distante do local de atuação do estabelecimento comercial credenciado;

aa) operações atípicas em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;

bb) utilização de instrumento financeiro de forma a ocultar patrimônio e/ou evitar a realização de bloqueios judiciais, inclusive cheque administrativo;

cc) movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

dd) recebimento de créditos com o imediato débito dos valores;

ee) movimentações de valores com empresas sem atividade regulamentada pelos órgãos competentes.

Situações relacionadas com operações de crédito no País:

a) operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;

b) solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;

c) operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito;

d) operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;

e) liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;

f) concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador;

g) operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior;

h) aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País.

Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público:

a) movimentações atípicas de recursos por agentes públicos, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

b) movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a patrocínio, propaganda, marketing, consultorias, assessorias e capacitação;

c) movimentações atípicas de recursos por organizações sem fins lucrativos;

d) movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a licitações.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:

a) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);

b) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

c) existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

d) movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;

e) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;

f) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

g) existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

h) movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados:

a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;

b) modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

c) qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;

d) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

Situações relacionadas a campanhas eleitorais:

a) recebimento de doações, em contas (eleitorais ou não) de candidatos, contas de estreito colaborador dessas pessoas ou em contas de partidos políticos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor;

b) uso incompatível com as exigências regulatórias do fundo de caixa do partido eleitoral;

c) recebimento de doações, em contas de candidatos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor, inclusive mediante uso de terceiros e/ou de contas de terceiros;

d) transferências, a partir das contas de candidatos, para pessoas naturais ou jurídicas cuja atividade não guarde aparente relação com contas de campanha.

Nota: Relação de operações e situações (mencionadas parte desta relação na presente política conforme as operações da Cooperativa) que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98), passíveis de comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras (Carta-Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020 - BACEN).

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

4 – COOPERATIVA

4.1 – Avaliação interna de risco

A Avaliação Interna de Risco é um dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro exigidos pelo órgão regulador, prevista na Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, que envolve um exame sistemático do risco para identificar os perigos, avaliar a gravidade, a probabilidade, a classificação geral, considerando o porte da Cooperativa e a natureza de sua atividade.

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO – DIVISÃO VIDRO PLANO** é instituição financeira, não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, com as seguintes particularidades, a saber:

- Iniciou suas atividades no ano de 1976, mantendo sua vocação de Instituição voltada para fomentar o crédito para seu público alvo, os associados;
- Opera face à natureza das suas operações, na Rua Rui Barbosa, nº 391, Centro, em Mauá - SP;
- Podem se associar à Cooperativa, todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preenchem as condições nele estabelecidas e sejam funcionários das empresas Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção;
- Atua somente com os funcionários das empresas Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção;
- Pessoa jurídica não pode se associar, somente pessoa física;
- Todos os associados da Cooperativa, independentemente do local de trabalho que faça parte, terão as mesmas formas de controle definidas nesta política;
- Trata-se de uma Cooperativa, segmento "*S5*", classificação de ***"capital e empréstimo"*,** porte compatível com o enquadramento;
- Perfil de risco simplificado;
- Valores Corporativos: Transparência, honestidade, integridade, igualdade, ética com o funcionário, crédito consciente e interesse pela comunidade;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

- As transações financeiras entre a **COOPER-SEKURIT** e seus associados ocorrem, exclusivamente, para integralização ou resgate de cotas de Capital e na contratação ou amortização de operações de crédito;
- Não faz captação de depósito à vista e a prazo, no momento;
- Não mantém valores em numerários e não possui cofre;
- A capitalização máxima permitida está limitada a 1/3 (um terço) do total geral das cotas, conforme definido em Estatuto Social;
- Não é permitido aportes esporádicos de capital;
- O capital do associado poderá ser resgatado quando ocorrer o seu desligamento na empresa participante, pedir demissão espontânea da Cooperativa ou solicitar o resgate eventual. Em todos os casos, existem regras a serem cumpridas conforme determina o Estatuto Social e políticas internas;
- São condições básicas na concessão de crédito aos associados, salvo decisão da Diretoria:

✓ Manter situação econômico-financeira adequada;
✓ Ser associado na Cooperativa;
✓ Manter cadastro atualizado;

- Operações de crédito concedidas aos associados conforme a política vigente; valores atrelados ao perfil do associado, de forma que, no vencimento dos compromissos assumidos, possua uma renda suficiente para liquidação da operação, sempre considerando os comprometimentos, anteriormente assumidos na Cooperativa ou com terceiros;
- Análise de crédito e/ou questionário de avaliação de riscos onde o preenchimento é obrigatório para operações com o montante por associado igual ou superior a R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme disposto na Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN);
- As quitações das prestações de empréstimo e a integralização mensal das quotas de capital é feito por meio de descontos efetuados em folha de pagamento dos associados, e também, sem consignação, via débito bancário e/ou depósitos na conta corrente da Cooperativa;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

- As transações de operações são realizadas por meio de transferências bancárias, na conta corrente do próprio associado em instituição financeira de sua escolha. Por terem origem em conta corrente do próprio associado em outras instituições financeiras, são consideradas de risco mínimo de lavagem de dinheiro no que concerne à internalização e ocultação de recursos. Nesses casos, os procedimentos de monitoramento deverão ser estabelecidos, de acordo com definições e parâmetros mínimos estabelecidos pelas normas regulamentares vigentes;
- Não admite a movimentação de recursos por meio de contas anônimas ou vinculadas a titulares fictícios e não transaciona com moedas virtuais;
- A **COOPER-SEKURIT** não realiza movimentações financeiras em espécie, diretamente com seus associados, não emite cheques administrativos ou quaisquer instrumentos de transferência de fundos contra pagamentos em espécie, não realiza operações em moeda estrangeira com associados e não tem cartões de crédito em seu portfólio de produtos;
- As quitações de empréstimos (depósitos ou transferências bancárias) com valores iguais ou acima de R$10.000,00 (Dez Mil Reais), deverão ser analisadas conforme o perfil do associado/capacidade econômica/origem dos recursos (Declaração);
- Atualmente, considerando o percentual dos recebimentos das parcelas de empréstimos e de capitalização do associado:

✓ Folha de pagamento: 90% (noventa por cento);

✓ Débito em conta corrente: 7% (sete por cento);

✓ Transferência: 3% (três por cento).

- A implementação da nossa política é de forma compatível com nosso porte e volume de operações.

A **avaliação interna de risco** da Cooperativa foi elaborada, aprovada pelo diretor responsável pela PLD/FT, levada para ciência à Diretoria e deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou quando, houver alterações significativas.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

A mensuração do risco de LD/FT deverá ocorrer, por meio da avaliação quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental para a Cooperativa. Além disso, deverá considerar os **perfis de riscos** dos associados, da Cooperativa, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo os canais de distribuição, utilização de novas tecnologias e as atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

As **categorias de riscos** definidas para a mensuração, devem possibilitar a adoção de controles de gerenciamento, mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

A mensuração do perfil de risco para fins de prevenção à lavagem dinheiro e ao Financiamento do terrorismo, devem ser consideradas, no mínimo, as categorias de riscos definidas a seguir:

- Tipo de associados;
- Modelo de negócios da Cooperativa;
- Das operações, transações, produtos oferecidos, serviços prestados, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- Atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A Cooperativa estabeleceu 2 (duas) classificações de perfis de riscos inerentes, com relação à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo: baixo risco e médio risco.
Abaixo, a definição de cada uma das classificações:
Médio Risco: associados classificados como PEP, seus familiares ou relacionados.

Baixo Risco: associados assalariados com estruturas salariais bem definidas, prestadores de serviços contratados (terceirizados), dirigentes, conselheiros fiscais e funcionários da Cooperativa.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

Conforme o porte e a complexidade de operações da Cooperativa, **NÃO** há incidências diretas de **RISCO MÉDIO**. Nesse sentido, a Diretoria considera que não haverá necessidade de adoção de controles mais rigorosos de gerenciamento e de mitigação para as situações que ocorrem no ambiente da **COOPER-SEKURIT**, à exceção dos associados classificados como PEP – Pessoa Exposta Politicamente.

A Cooperativa não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do associado.

Os procedimentos de identificação, qualificação e classificação que a **COOPER-SEKURIT** adota, destinado a conhecer seus associados, se resume à confirmação de que, o associado trabalha nas empresas Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção; na coleta das informações necessárias para a sua associação; cópia de documentos e a classificação do risco informada no sistema utilizado.

Qualquer solicitação feita pela Cooperativa, no sentido de completar os dados cadastrais, esclarecer movimentações não usuais ou acima dos limites estabelecidos, deverá ser pronta e devidamente atendida pelo associado. É obrigatório a manutenção do cadastro atualizado dos associados.

Nota: Atualmente, a Cooperativa não possui associados domiciliados ou sediados em cidades de fronteiras com outros países, origem ou residência em países sancionados, munícipios que possuem atividades de extração mineral ou outras regiões de riscos.

4.2 – Critérios no processo de PLD/FT na cooperativa

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO – DIVISÃO VIDRO PLANO**, em cumprimento com a legislação vigente, criou mecanismos de controles e procedimentos para identificação e monitoramento das operações que possam evidenciar indícios de crimes de lavagem de dinheiro.

Os funcionários da Cooperativa, com a supervisão da coordenadora, realizam no dia a dia as seguintes atividades de controle:

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

a) Avaliação da compatibilidade entre a capacidade financeira declarada pelo associado e a movimentação de recursos, mediante a revisão da concessão de crédito dentro do limite da margem consignável que é 30% (trinta por cento) da renda cadastrada;
b) Identificação da origem dos recursos, por meio de declaração da confirmação pelo associado de forma documentada, conforme os critérios da presente política e também, quando houver necessidade (independentemente do valor).

Geralmente, toda a movimentação que os associados, eventualmente, possam realizar, ocorrem na quitação antecipada de empréstimo, por meio de depósitos ou transferências bancárias nos Bancos Bradesco e Santander, onde a Cooperativa mantém as contas correntes. Se ocorrer situações em que, os associados realizem depósitos em espécie na conta corrente da Cooperativa, cabe inicialmente ao banco, quando o valor for igual ou acima de R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), o questionamento e obtenção de declarações específicas referente à prevenção à lavagem de dinheiro.
As operações monitoradas estão baseadas em valores que, possam gerar indícios de crimes de lavagem de dinheiro, no momento da entrada dos recursos na Cooperativa, de forma direta ou indiretamente, nas seguintes operações:

PAGAMENTOS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS:
Diariamente, a Cooperativa analisa a movimentação em sua conta corrente para acompanhar se, ocorreram movimentações realizadas por associados, com atenção especial para o valor de R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em espécie, nesse caso, comunicação incondicional ao Coaf.
O valor igual ou acima de R$10.000,00 (Dez Mil Reais) em único mês, recebidos via depósitos ou transferências bancárias na conta corrente da Cooperativa para amortização das parcelas de empréstimos contraídas. Serão monitoradas também, as operações realizadas com uma mesma pessoa (CPF), em um mesmo mês calendário, que superem, em seu conjunto, o valor acima mencionado, mediante depósitos ou transferências bancárias.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

A Cooperativa não terá um departamento de análise de origem dos recursos, entretanto, tais indícios serão analisados pelos funcionários, e se, consideradas como suspeitas, terão os tratamentos adequados para tal situação.

A Cooperativa manterá registros, evidenciando que, os responsáveis envolvidos foram capacitados e qualificados para o cumprimento dos normativos e, também, terá formulários padronizados para a identificação das origens de recursos dos associados.

A Cooperativa deverá manter o controle do monitoramento dos valores no período analisado, por meio de planilha gerencial (**ANEXO III**).

Abaixo, destacamos os principais relatórios utilizados na pesquisa e análise da movimentação do período, emitidos pelo sistema operacional da Cooperativa:

✓ Para o monitoramento de movimentações relevantes e/ou atípicas, via relatório "*Prevenção a Lavagem de Capitais – Analítico – Relatório de Movimentação Acumulada no Mês Acima do Padrão – COAF*", gerando informações que serão utilizadas para o auxílio das análises (**ANEXO VII**);

✓ Para o monitoramento de movimentações de pessoas expostas politicamente (PEP), o relatório "*Movimentações de PPE - Atual*" (**ANEXO VII**);

Nota 1: No momento, não é prática da **COOPER-SEKURIT**, o recebimento em **dinheiro vivo**, na quitação das parcelas de empréstimos contraídas e na integralização de capital.

Nota 2: A Cooperativa, no intuito de resguardar a Instituição e combater a Lavagem de Dinheiro, deverá estar em constante vigilância quanto às operações com valores que indicam irregularidades ou são incompatíveis com o patrimônio do seu associado, independente do seu valor.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

5 – FERRAMENTAS DE CONTROLE

5.1 – Cadastro/atualização/manutenção

Cadastro

A atividade de cadastro é de grande importância nas instituições financeiras, pois está relacionada com o registro das informações dos associados, sendo instrumento de minimização de riscos (**ANEXO I** e **ANEXO VII**).

O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil e filiação;

b) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;

c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone, e-mail particular, e;

e) ocupação profissional, unidade, contato comercial, DHO da empresa conveniada;

f) seu enquadramento ou familiar, parentes, cônjuge, enteado, estreito colaborador, na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;

g) propósito de negócio com a Cooperativa;

h) as categorias de risco do associado, atreladas aos negócios e o porte da Cooperativa para efeito das análises de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD);

i) ciência e autorização de consulta/registro ao Sistema de Informações de Crédito – SCR.

Na elaboração de cadastro e nas suas atualizações, a Cooperativa solicita os documentos legais, onde é avaliada a qualidade das informações e dos documentos apresentados, garantindo a sua veracidade.

A **COOPER-SEKURIT** deverá adotar procedimentos adicionais de verificação, sempre que, houver dúvida quanto à veracidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

A Cooperativa não poderá iniciar relação ou realizar transação, quando não for possível a completa identificação do associado.

Ressaltamos que, a **COOPER-SEKURIT** não utiliza o conceito de grupo econômico, uma vez que, toda análise e operação é feita individualmente, com base nas informações do associado.

Os processos de elaboração, formalização ou atualização de ficha cadastral são realizadas pelos funcionários da Cooperativa, aprovadas pela Diretoria e fiscalizadas pelos membros do Conselho Fiscal.

Atualização cadastral

A Cooperativa para atender a legislação que dispõe sobre à prevenção de lavagem de dinheiro, utiliza as seguintes ferramentas no auxílio da identificação, registro e comunicação de ocorrências:

➢ Cadastro atualizado: É obrigatório a manutenção do cadastro atualizado dos associados, de forma a indicar qualquer situação que configure risco, considerando a classificação de pessoas expostas politicamente e sua correta identificação no sistema.

É necessária a atualização, para isso, a Cooperativa atualiza os dados dos associados, a saber:

a) No período de 36 (trinta e seis) meses, para os associados que não possuem empréstimos;

b) No período de 12 (doze) meses, para os associados que possuem empréstimos em aberto.

São realizadas as atualizações das informações cadastrais dos associados, rendimento de pessoa física e outros documentos pertinentes a comprovação de bens, caso seja julgado necessário, e comprovante de endereço (caso ocorra alteração).

As informações poderão ser adquiridas junto ao Recursos Humanos dos órgãos conveniados ou solicitadas espontaneamente aos associados os seguintes dados:

✓ Renda Mensal;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

✓ Informações, tais como: nome completo, sexo, data de nascimento e estado civil; CPF, RG, endereço completo, telefone, ocupação profissional, rendimentos e seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, e;

✓ Outros.

Nota: A Cooperativa dispõe, no sistema utilizado (Fácil), as informações do cadastro (Campo para autorização do SCR – Sistema de Informações de Crédito e PEP – Pessoa Exposta Politicamente - **ANEXO VII**), relatórios do associado (ficha cadastral/proposta de admissão) e outras atualizações do associado (informações que estão sendo adequadas/atualizadas pela empresa contratada).

Guarda e manutenção dos documentos

Os cadastros serão mantidos e conservados no período de no mínimo 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da transação financeira e os negócios mantidos com a Cooperativa.

As fichas matriculas/adesão/proposta de admissão serão guardadas pelo tempo de existência da Cooperativa e à disposição do órgão fiscalizador.

A Cooperativa mantém os seus controles e registros conservados, de modo que, permitam verificar a adequada compatibilidade entre o cadastro e sua movimentação de recursos na Cooperativa.

5.2 – Conheça o seu associado

Conforme prática recomendada pelo Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos, tendo como objetivo o conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e movimentados (transação) na instituição.

Consta em nossa proposta de admissão, o propósito de negócio e a categoria de risco do associado com a Cooperativa conforme **ANEXO I**.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

Para o atendimento dessa recomendação, o processo de cadastro e análise na identificação e veracidade das informações do associado, é estabelecida pela Cooperativa de forma rigorosa antes da concretização da operação.

A Cooperativa não mantém nenhum relacionamento/vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de transação com atividades de natureza criminosa (Lei nº 12.850/13); que possuam negócios que impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou procedência dos recursos movimentados ou que se recusam a fornecer informações ou documentos solicitados.

Operações suspeitas deverão ser informadas ao diretor responsável e membros da Diretoria.

Para prevenir atividades de financiamento ao terrorismo, não será admitido o início de relacionamento com pessoas ou entidades investigadas ou acusadas de terrorismo.

Periodicamente, deverão ser consultadas as informações divulgadas no sítio internet do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de forma a identificar se, há associados constantes daquela lista, para análise e se couber, providências no encerramento do relacionamento. Como os associados da Cooperativa são funcionários da empresa participante, conforme definidas no Estatuto Social; o RH da empresa participante, antes da contratação do futuro funcionário, já realiza tais procedimentos internos.

5.2.1 – Procedimentos de classificação dos associados no sistema

A Cooperativa classifica os seus associados nas categorias de risco conforme definidas na avaliação interna, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação. A classificação foi realizada com base no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócios com a Cooperativa.

Seguem, abaixo, os procedimentos de análises efetuados no sistema operacional:

a) **Para cadastrar os níveis de risco no sistema**:

- ✓ Entrar no módulo de Cadastro;
- ✓ Vai em Tabelas;
- ✓ Clicar em Perfis do Associado – código (736);
- ✓ Clicar em Inserir;
- ✓ Lançar o código e a descrição (Médio Risco e Baixo Risco);

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

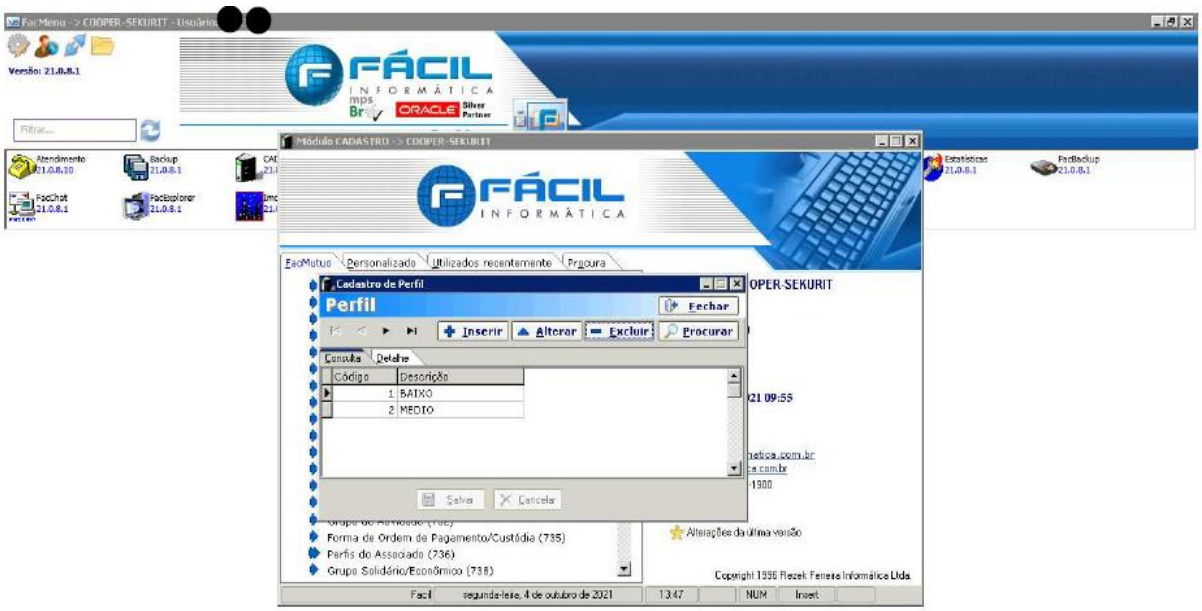

b) **Para consultar o risco do associado**:

- ✓ Entrar no Módulo de Atendimento;
- ✓ Lançar a matrícula do associado;
- ✓ Entrar no Módulo de cadastro;
- ✓ Clicar em Dados cadastrais;
- ✓ Clicar em dados Pessoais;
- ✓ Clicar em Perfil.

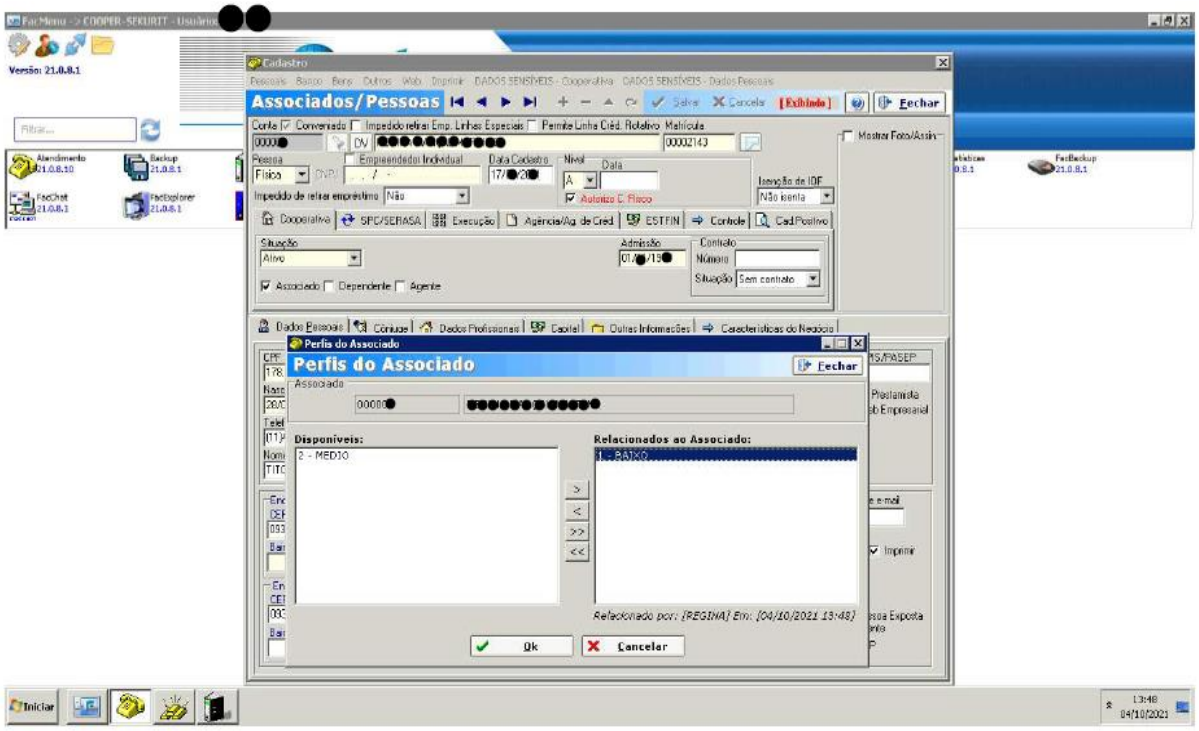

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

c) **Para emitir relatórios dos níveis de riscos**:

- ✓ Entrar no módulo de Cadastro;
- ✓ Vai em Aba relatórios;
- ✓ Clica em Relação de perfis dos associados - código (737);
- ✓ Clicar na seta azul **Perfil**;
- ✓ Clicar na mãozinha;
- ✓ Selecionar o nível de risco que deseja obter o relatório;
- ✓ Clicar em **OK**;
- ✓ Imprimir ou exportar para o Excel, o relatório.

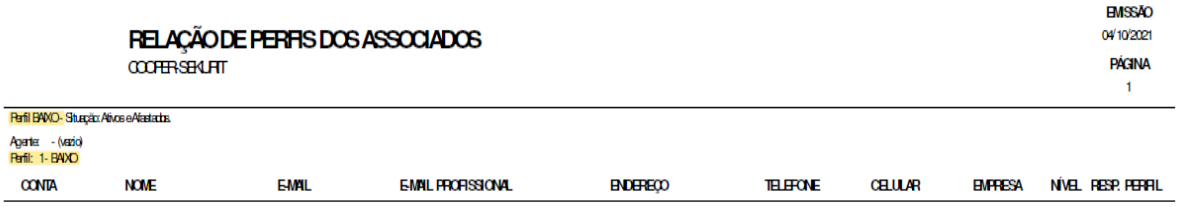

RELAÇÃO DE PERFIS DOS ASSOCIADOS

COOPER-SEKURIT

EMISSÃO 04/10/2021

PÁGINA 1

Perfil BAIXO- Situação: Ativos e Afastados

Agente - (vazio)

Perfil: 1- BAIXO

CONTA	NOME	E-MAIL	E-MAIL PROFISSIONAL	ENDEREÇO	TELEFONE	CELULAR	EMPRESA	NÍVEL	RESP. PERFIL

<u>Nota</u>: Se não houver, associado no risco selecionado, irá aparecer a seguinte mensagem:

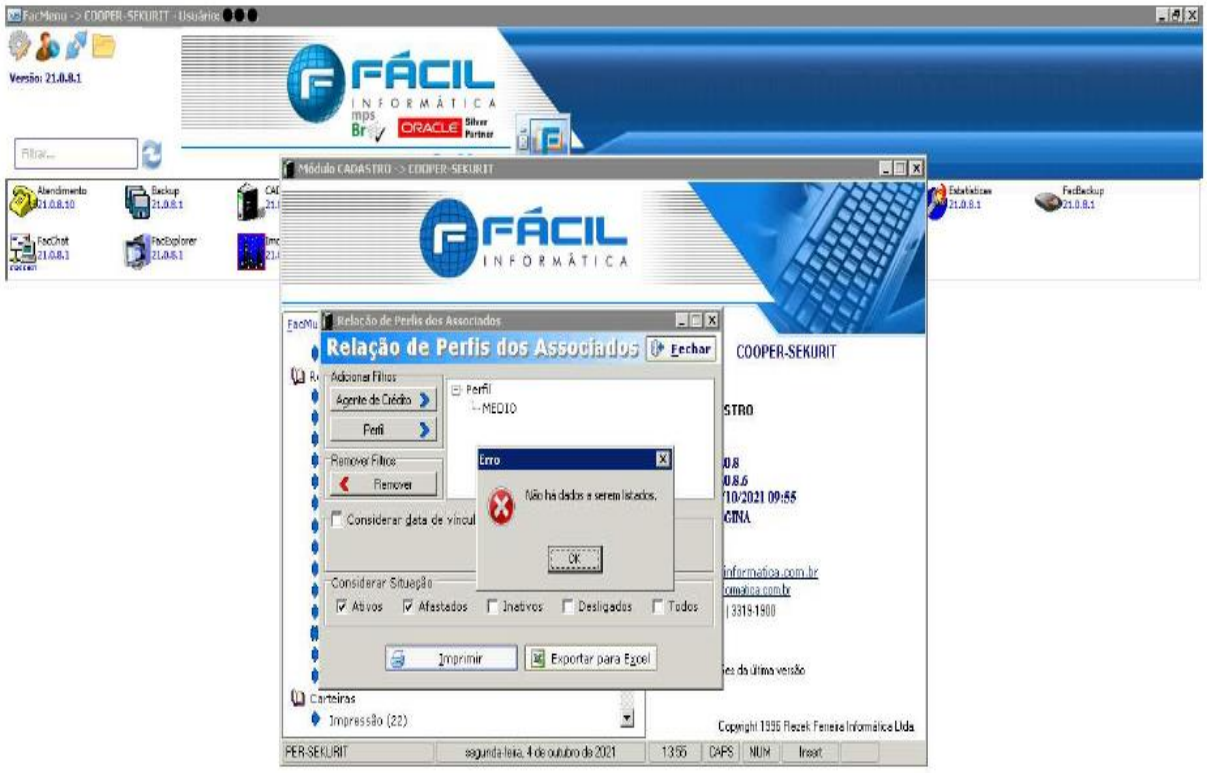

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

5.3 – Conheça o seu dirigente/funcionário/prestador de serviço

A Cooperativa tem a necessidade de adotar transparência em todos os seus processos, inclusive da aplicação das diretrizes desta política ao corpo funcional.

A **COOPER-SEKURIT** deverá atentar para o comportamento econômico-financeiro de todos os membros, especialmente:

✓ Quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;

✓ Exagero no tratamento prestado a determinados associados (elogios contínuos, realização de favores, entre outros que possam indicar relação incestuosa);

✓ Descumprimento, continuo, dos procedimentos de controle interno instituído pela Cooperativa ou manifestação de aversão as regras.

Por isso, a política é aplicada a todos os funcionários da Cooperativa, inclusive diretores e conselheiros fiscais, devendo ser providenciado, quando da admissão ou eleição, formalização do cadastro de todos os colaboradores, registrando a capacidade econômico-financeira e os documentos que dão suporte a tal informação. Essas informações são atualizadas periodicamente ou, excepcionalmente, por iniciativa do funcionário, se houver mudança do perfil de movimentação financeira motivada por fatores tais como recebimento de prêmios de loterias, de herança, de doação, etc.

a) No período de 36 (trinta e seis) meses, para os funcionários e membros do órgão de administração que não possuem empréstimos;

b) No período de (12) meses, para os que possuem empréstimos em aberto.

Nota: A Cooperativa possui a **política de seleção e contratação de prestadores de serviços relevantes**, onde monitora e avalia anualmente, a qualidade da prestação dos serviços e acompanha a adequação dos contratos firmados, a fim de resguardar a reputação e a imagem da Cooperativa. A avaliação é registrada em ata da Diretoria.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

5.4 – Tratamento as pessoas expostas politicamente (PEP)

Apresentados pela Circular nº 3.461, de 24/07/2009 e Redação dada pela Circular nº 3.654, de 27/03/2013 (revogação total pela Circular nº 3.978/2020, a partir de 01/10/2020), o BACEN determinou os procedimentos, a serem observados pelos bancos múltiplos e similares, para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas expostas politicamente; bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

Conforme a Circular, considera-se:

I – Familiar: os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;

II – Estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

1 – Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;

2 – Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1 acima;

3 – Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica;

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

equivalentes, de partidos políticos; os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios, conforme discriminado no normativo vigente.

A **COOPER-SEKURIT** deverá dedicar especial atenção às operações mantidas com pessoa politicamente exposta. Para isso, se faz necessário desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem:

a) A identificação, dentre seus associados, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas; e

b) A identificação da origem dos recursos financeiros recebidos para amortizações/liquidações das operações de crédito **no valor igual ou acima de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** com os associados considerados como pessoas expostas politicamente.

Para a identificação de PEP, a Cooperativa desenvolveu declaração de ciência e classificação no processo de admissão conforme modelo demonstrado no **ANEXO I** e **ANEXO II**.

É obrigatória a autorização prévia dos órgãos de administração da Cooperativa qualquer relacionamento comercial com pessoa exposta politicamente.

Ocorrendo relação de negócios, o responsável deve informar, em campo específico, se a operação foi realizada ou não, por pessoa exposta politicamente (PEP), quando da comunicação ao COAF.

Cada vez mais a sociedade brasileira está adotando mecanismos de controle de movimentação financeira das pessoas que exercem cargos públicos, o que ajuda a gerar transparência no trato com os recursos que são da coletividade.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

Cumprindo determinações do Banco Central do Brasil (BACEN), a Cooperativa estabeleceu regras na admissão de seus associados, para minimizar os riscos de utilização de sua estrutura para movimentação de recursos provenientes de ilícitos financeiros.

A área responsável poderá utilizar como fonte de consulta o arquivo disponibilizado pelo Siscoaf – "*relação de pessoas expostas politicamente - PEP*" que contém informações sobre quem desempenha ou tenha desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, determinados cargos, funções ou empregos públicos relevantes, com potencial para eventualmente caracterizar a condição de PEP, conforme o especificado nas diversas regulamentações de deveres de colaboração com o sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Periodicamente, a Cooperativa deverá utilizar a listagem extraída do site do Coaf, e confrontar o CPF de todas as Pessoas Expostas Politicamente (PEP) no País, com o CPF dos associados da **COOPER-SEKURIT**, para verificar e assim, confirmar se não existe ninguém caracterizado como PEP.

5.5 – Operações atípicas

As movimentações financeiras atípicas são aquelas operações que após minuciosas análises podem configurar um indício de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

O funcionário da Cooperativa, quando na atividade de conciliação bancária, deverá identificar e registrar os depósitos/transferências de qualquer instituição, realizadas na conta corrente da **COOPER-SEKURIT** pelos associados, para a liquidação ou amortização de empréstimos, nos valores a partir de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), em um mesmo mês, individualizado ou acumulado. Será solicitado ao associado a origem dos recursos financeiros, mediante o preenchimento da Declaração de Procedência de Recurso.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

Mensalmente, os valores recebidos serão analisados de acordo com os critérios estabelecidos e caso seja identificada situação ou operação atípica e/ou suspeita, esta deverá ser reportada, de imediato, à Coordenação e Diretoria. Confirmada a suspeita, deverão reportar ao Diretor Responsável por envio de informações ao COAF, que registrará no site do SISCOAF (Sistema de Controle de Atividades Financeiras), as ocorrências ou indícios encontrados na operação.

O registro das operações nas condições mencionadas será feito pelo funcionário responsável da Cooperativa, conservando-o durante um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação de sócio.

Também deve ser objeto de análise, quando diversos depósitos efetuados pelo mesmo associado num determinado mês calendário totalizarem os valores mencionados neste tópico.

Vale destacar que todas as operações financeiras da Cooperativa devem ficar registradas no sistema operacional.

Em atendimento à Circular nº 3.978/2020, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98), a Cooperativa elaborou a Declaração de Origem de Recurso disponível ao funcionário conforme **ANEXO IV**.

O associado que efetuar o depósito, nas condições acima mencionadas, deverá preencher a declaração, disponível no atendimento da Instituição e encaminhá-la juntamente com o comprovante de depósito ao responsável pelo atendimento. Caso a Declaração de Origem de Recursos não seja enviada dentro do prazo previsto (45 dias), o responsável pelo atendimento deverá repassar a ocorrência para a Diretoria que decidirá como proceder.

Nota 1: A **COOPER-SEKURIT** opera somente com operações de empréstimos e capital dos associados. Não possui risco de ocorrências de lavagem de dinheiro, principalmente, pelo fato de não trabalhar com serviços de conta corrente, recursos em espécie e consequentemente, não apresenta movimentações em dinheiro processadas por associados.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

Nota 2: Internamente, não há eventos na Cooperativa de situações atípicas, por meio de movimentações de depósito, saque e de operação em espécie, por parte dos associados.

5.6 – Comunicação das operações

O associado que apresentar operação identificada como suspeita no processo de monitoramento, terá a sua movimentação analisada pela Cooperativa e se houver indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos, a capacidade financeira e patrimonial do associado, atos suspeitos de financiamento do terrorismo (Lei nº 13.260/16), serão comunicadas ao COAF- Conselho de Controle de Atividades Financeiras, devendo esse processo ser mantido sob absoluto sigilo.

Conforme legislação, a Cooperativa comunicará ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras por intermédio da ferramenta Sistema de Informações do COAF (SISCOAF), disponibilizado na internet em **https://siscoaf.coaf.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf**, as operações suspeitas, à partir de **valor igual ou superior em R$10.000,00 (Dez Mil Reais)**, **em transferência bancária**, ou **independente do seu valor**, que por suas características, **não estiver compatível com a capacidade financeira do associado** e possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98), ou com eles relacionarem-se.

No site do Coaf está disponibilizado manual operacional para auxiliar no registro de operações no Siscoaf.

Se houver de fato, a comunicação, esta deverá estar formalizada por meio de atas da reunião da Diretoria, cuja documentação utilizada para a deliberação da comunicação, inclusive as atas de reunião, deverá ser anexada ao dossiê, juntamente com o comprovante da comunicação, a qual ficará arquivada na Cooperativa para verificações futuras.

Nota 1: Comunicar uma movimentação ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores ou o crime de terrorismo e seu financiamento, mas que há características na operação/movimentação que a torna atípica.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

Nota 2: As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à entidade, nem aos seus administradores responsáveis.

Nota 3: Permanece inalterada conforme a circular vigente, que reduz de **R$100.000,00** (Cem Mil Reais) para **R$50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), o valor em espécie para Comunicações de Operações Automáticas (COA) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

5.7 – Treinamentos

A Cooperativa ficará atenta quanto à necessidade de treinamentos presenciais ou virtuais sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, para serem realizados por funcionários e dirigentes que desenvolvam atividades relacionadas a:

- Acompanhamento da movimentação financeira de associados;
- Atualização cadastral, abrangendo todos os produtos e serviços da Cooperativa;
- Atendimento ao público;
- Monitoração e fiscalização dos procedimentos implantados.

Os treinamentos devem ser realizados por todos que desenvolvam as atividades citadas acima. O novo funcionário recebe um treinamento inicial, no período mínimo, de 4 (quatro) meses, para desenvolver as suas atividades na **COOPER-SEKURIT**.

Os novos membros eleitos dos órgãos da administração da **COOPER-SEKURIT** também, realizam o curso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, no período mínimo, de 12 (doze) meses:

✓ Diretoria: Todos os membros efetivos;
✓ Conselho Fiscal: Preferencialmente, todos os membros efetivos.

Os treinamentos são realizados, geralmente no período de 3 (três) anos ou conforme a validade do certificado, promovendo a sua reciclagem, ou sempre que houver alguma alteração na legislação, processos ou sistemas de acompanhamento.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

As certificações dos treinamentos realizados ficam no dossiê dos funcionários e dirigentes da Cooperativa conforme o **ANEXO VI**, onde apresentamos os certificados de diretores, conselheiros fiscais e funcionários. Também, promoverá a sua reciclagem, sempre que houver alguma alteração na legislação, processos ou sistemas de acompanhamento.

Fica a Diretoria responsável por garantir a participação de seus funcionários e dirigentes que desenvolvam as atividades relacionadas acima, nos eventos de treinamento, bem como a divulgação a todos os demais colaboradores, sobre os conceitos dos crimes da lavagem de dinheiro e das responsabilidades e obrigações da Cooperativa relacionadas ao cumprimento da legislação vigente.
Nesse sentido, todos os funcionários têm direito a treinamento para habilitá-los a entender sua responsabilidade específica quanto a este tema.

5.8 – Responsabilidade administrativa

Todos os funcionários e dirigentes possuem ciência quanto ao Código de Ética, devidamente assinado e arquivado junto aos demais documentos dos nossos controles internos e também, por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Governança Cooperativa.
A Cooperativa enfatiza que a prevenção e a detecção à Lavagem de Dinheiro devem ser compromissos constantes de todos os dirigentes e funcionários, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas, reduzindo os riscos de imagem, conformidade legal e operacional. Dessa forma, consta em nossa declaração - Termo de Compromisso (**ANEXO V**), que deverá ser obrigatoriamente preenchido por todos os nossos funcionários e dirigentes que ingressarem na Instituição.

- **DIRETORIA**:

a) Cabe aprovar a política e as suas alterações; exercer vigilância e disseminar as diretrizes para que os procedimentos de prevenção sejam efetivamente implementados;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

b) Cabe dar suporte ao processo, contribuindo para que sejam efetivamente implementados os procedimentos adequados;

c) Definir papéis e responsabilidades de cada colaborador ou área da Cooperativa para o cumprimento das diretrizes desta política;

d) Indicar ao Banco Central do Brasil, o Diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas na legislação e nas normas regulamentares, bem como pelas comunicações ao Coaf.

❖ **DIRETOR RESPONSÁVEL INDICADO PELA DIRETORIA:**

a) Monitorar a implementação da política e se mobilizar, com as demais áreas, para que as ações de prevenção e o combate à "*Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e de Financiamento do Terrorismo*" sejam tempestivos e consistentes;

b) Manter a Diretoria informada sobre a situação do processo de prevenção à lavagem de dinheiro;

c) Implementar as ações de monitoramento de operações, detecção de situações atípicas, análise e reporte aos órgãos competentes;

d) Verificar a aderência dos procedimentos implementados pelas áreas a esta política, solicitando informações e documentos sobre casos analisados;

e) Monitorar e certificar de que estão sendo realizados os treinamentos dos colaboradores das áreas que tenham contato com os associados;

f) Monitorar as transações dos associados, colaboradores, analisando a compatibilidade entre capacidade econômico-financeira em relação a sua movimentação e comunicando Diretoria sobre as operações com indícios de ilícitos financeiros;

g) Fazer as diligências necessárias de acordo com a seção que trata de análise e diligenciamento nestas instruções, verificando a compatibilidade econômico-financeira do associado;

h) Participar do processo decisório de comunicação ao órgão competente;

i) Cumprir as instruções contidas nos normativos em vigor, no tocante à identificação e monitoramento da movimentação das pessoas expostas politicamente.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

Nota: A Cooperativa manterá informado o diretor responsável (conforme unicad), que responderá pelas operações pertinentes a Circular nº 3.978/20 e dará ciência de todas as responsabilidades e tratamentos por meio da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

❖ **FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA:**

a) Reportar, de imediato, à Diretoria, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita;

b) Guardar **sigilo** sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada (Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001);

c) Manter arquivados a documentação das operações analisadas, independentemente de comunicação ao Banco Central, por prazo que atenda aos dispositivos legais e normativos vigentes;

d) Manter atualizadas as informações cadastrais dos respectivos associados, observadas as exigências e responsabilidades definidas em normativos internos e externos;

e) Solicitar o preenchimento da Declaração de Origem de Recurso, quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas nesta política;

f) Solicitar o preenchimento da Declaração de PEP - Pessoa Exposta Politicamente aos associados enquadrados nas condições de PEP, que ainda não o fizeram;

g) Colher assinaturas dos envolvidos no "*Termo de Compromisso*";

h) Na contratação, informar ao funcionário sobre o Código de Ética da Cooperativa.

Demonstramos abaixo, de forma detalhada as funções executadas pelos funcionários da **COOPER-SEKURIT**, a saber:

- **COORDENADOR:**

a) Monitorar o preenchimento da declaração de origem dos recursos;

b) Avaliar os depósitos e as transferências bancárias nos valores iguais ou acima de R$10.000,00 (Dez Mil Reais), observando a capacidade financeira do cliente;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

c) Compor relatórios detalhados sobre as não conformidades encontradas;
d) Confirmar a aplicação da política adotada pela Cooperativa nas áreas negociais;
e) Conservar a imagem e a integridade da instituição, evitando o envolvimento com escândalos e outros incidentes, fazendo com que a Cooperativa identifique e conheça bem os seus associados;
f) Exigir o cumprimento dos procedimentos de cadastro e análise do associado que visam minimizar os riscos legais e inerentes ao crime de Lavagem de Dinheiro;
g) Acompanhar o fluxo de recursos no atendimento às pessoas físicas e jurídicas, aos parâmetros estabelecidos pelas políticas internas da Cooperativa;
h) Exigir o cumprimento dos limites de normalidade estabelecidos para as atividades da Cooperativa;
i) Enviar a Declaração negativa anual de não comunicação ao Coaf do dia 01/01 até o dia 10/01;
j) Acompanhamento dos relatórios de Pessoas Expostas Politicamente (se houver) e a listagem dos valores monitorados no mês;
k) Acompanhar e analisar os documentos da funcionária responsável que faz o levantamento de registros, por meio de formulários (conheça o seu cliente) com informações importantes, tais como, documentos que comprovem a origem dos recursos, identificação do associado, cópia da transferência ou depósitos, se há compatibilidade entre as informações apresentadas e demais informações necessárias;
l) Supervisionar a atualização permanente do cadastro dos associados no momento das solicitações de empréstimos, readmissões e atendimentos gerais.

- **AUXILIAR ADMINISTRATIVO:**

a) Atendimento às solicitações de informações específicas emanadas do compliance em relação à Lavagem de Dinheiro e em atendimento à Política da **COOPER-SEKURIT** neste sentido;
b) Atendimento irrestrito às Políticas instituídas pela **COOPER-SEKURIT**, para atendimento aos dispositivos Legais e dos Órgãos Reguladores.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

c) Responsável pela análise inicial, irá avaliar sempre as operações no valor igual ou superior à R$10.000,00 (Dez Mil Reais), por meio de formulário que será preenchido (conheça o seu cliente);

d) Solicitar ao associado documentos que comprovem a origem dos recursos;

e) Solicitar cópias dos documentos de transferências ou depósitos para operação igual ou acima de R$10.000,00 (Dez Mil Reais) e ainda, caso ocorram dentro do mesmo mês depósitos que ultrapassem esta quantia, relacionado há um mesmo associado;

f) Verificar se há compatibilidade com os valores e informações solicitadas;

g) Em caso de dúvidas, repassar ao Coordenador responsável e na sua ausência ao Diretor responsável pelo PLD/FT;

h) Repassar todas as análises para o Coordenador responsável para uma prévia conferência.

- **COMPLIANCE:**

Visa auxiliar os órgãos de administração da Cooperativa no monitoramento das rotinas de execução nos procedimentos previstos nesta política, na regularização das deficiências, implementação das oportunidades de melhorias, auxiliando na identificação de situações atípicas que apresentem indícios de crimes de lavagem de dinheiro. Atualmente, os controles internos são executados pela coordenação da Cooperativa.

- **AUDITORIA INTERNA (EMPRESA TERCEIRIZADA):**

Responsável por realizar auditorias periódicas, independentes, de forma a assessorar a Diretoria, o Conselho Fiscal, por meio de avaliações sistemáticas, estruturadas dos processos no controle de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo a que à **COOPER-SEKURIT** está exposta.

5.9 – Sanções

Às Cooperativas de Crédito, bem como aos administradores destas, que deixem de cumprir as obrigações previstas na legislação e descritas nesta política, serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

I - Advertência;

II - Multa pecuniária variável não superior:
a) ao dobro do valor da operação;
b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou;
c) ao valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador de Cooperativas de crédito, ou outras pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros;
IV - Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Observações:
1º A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas a identificação dos cooperados e manutenção dos registros.
2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas Cooperativas, por culpa ou dolo:
i. Deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;
ii. Não realizarem a identificação ou o registro previstos, políticas, procedimentos, controles internos, cadastro atualizado e outros;
iii. Deixarem de atender, no prazo, as requisições formuladas pelo COAF;
iv. Descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação necessária.

3º A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

4º A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do caput deste artigo.

6 – RELATÓRIO ANUAL

O diretor responsável anualmente, irá elaborar o relatório da avaliação de efetividade, com data-base de 31 de dezembro, que será encaminhado para ciência à Diretoria até o dia 31 de março; inclusive, das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna. As deficiências encontradas na avaliação anual deverão ser elaboradas plano de ação e relatório de acompanhamento até 30 de junho.

Este relatório deverá contemplar informações a respeito:

✓ Dos produtos oferecidos, serviços prestados, em que a Cooperativa atue;

✓ Das classificações dos associados por grau de risco (médio e baixo);

✓ Da identificação e análise das situações de risco de PLD/FT, considerando ameaças, vulnerabilidades e consequências;

✓ Da análise da atuação de prestadores de serviço relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção da atualização do cadastro;

✓ Das medidas adotadas;

✓ Da detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;

✓ Apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram tratados, contendo:

a) Possíveis alterações nas diretrizes da política de PLD/FT;

b) Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento;

c) Indicação da efetividade das recomendações adotadas conforme item citado acima, em relação ao relatório anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

Deve, ainda, conter dados relativos ao ano anterior:

a) Operações e situações atípicas detectadas, nos termos da regulamentação em vigor;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

b) Análises realizadas;

c) Número de comunicações de operações suspeitas reportadas;

d) Data do reporte da declaração negativa, se for o caso;

O documento elaborado deverá ficar disponível para o Banco Central do Brasil e órgãos de fiscalização.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A declaração anual negativa deverá ser enviada ao COAF até o 10º dia útil do ano subsequente, quando não apresentar nenhuma operação suspeita.

Deverão permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de:

- **10 (dez) anos**: Informações contidas no dossiê das operações ou situações suspeitas comunicadas ao órgão competente; todas as operações de valor acima de dez mil reais; os procedimentos destinados a conhecer os associados, como perfil de risco adotado, política, avaliação interna; cadastro; qualificação dos associados, como coleta, validação, capacidade financeira, propósito de negócios, atualização cadastral; informações dos funcionários, dirigentes, prestadores de serviços.
- **5 (cinco) anos**: As versões anteriores da avaliação interna de risco (perfil de risco); os documentos referentes plano de ação e relatório de acompanhamento após a identificação por meio do relatório de avaliação da política e os procedimentos de controles internos adotados pela Cooperativa que deverá ser elaborado anualmente.

Os procedimentos de monitoramento incluem a Matriz de Risco (anualmente), o check list (mensal), o controle de conformidade (onde estão mencionadas todas as pendências a serem regularizadas, onde destacamos prazo de regularização).

A disseminação da cultura da política, procedimentos e dos controles é feita por meio dos seguintes instrumentos:

- Disponibilizando canais de acessos aos associados;
- Realizando treinamentos, capacitando os funcionários e dirigentes da Cooperativa;
- Orientando os associados, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços quanto aos princípios éticos e responsabilidades;

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

➢ Disponibilizando a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo atualizada - uso externo.

A presente política foi revisada, atualizada e adequada (versão: 02), onde destacamos os tópicos **4.1 –** Avaliação Interna de Risco; **5.2.1** – Procedimentos de Classificação dos Associados no Sistema; **6** – Relatório Anual, **ANEXO I** – Proposta de Admissão, **ANEXO VI** – Certificações e **ANEXO VII** – Outras Informações; em atendimento as novas regras do órgão competente, por meio da circular nº 3.978/2020, circular nº 4.005/2020, carta circular nº 4.001/2020, leis e normas vigentes; suportadas por plano de ação, atas da Diretoria, controles gerenciais; devidamente aprovadas pela Diretoria da Cooperativa.

A publicação está no quadro de avisos, bem como, o documento físico encontra-se nas dependências da Cooperativa.

A estrutura da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será atualizada mediante suas necessidades, alterações na legislação e aprimoramento contínuo.

Mauá, 16 de setembro de 2021

_____

Silvino Theodoro da Silva
Diretor Presidente

_____

Nilson Rodrigues Leal
Diretor Secretário

_____

João Batista dos Santos
Diretor Tesoureiro

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO I – PROPOSTA DE ADMISSÃO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO – DIVISÃO VIDRO PLANO

Ficha Cadastral

Dados Pessoais

Nome			Data de Nascimento	
CPF	RG ou CNH Válida	Orgão Expedidor	Data Emissão	UF
Natural da cidade de / UF		Nacionalidade	Estado Civil	
Nome Cônjuge		CPF do Cônjuge		
Nome da mãe		Nome do pai		
Endereço Residencial			Nº	Complemento
Bairro	Cidade		UF	CEP
Fone Residencial	Fone Comercial	Celular	E-mail (pessoal):	
Nome do banco em que possuo conta		Agência	Número da conta corrente ou poupança	

Dados da Empresa

Empresa	Unidade	Data Admissão	Matricula na Empresa
Cargo na Empresa		Contato (e-mail, telefone do Responsável pelo DHO)	

Dependentes (Filhos e/ou enteados)

Nome	***Data Nascimento***	***Grau Parentesco***

Capital

Contribuição mensal de Capital R$ xx,00 (limite máximo 5% do salário)

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO I – PROPOSTA DE ADMISSÃO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO – DIVISÃO VIDRO PLANO
PROPOSTA DE ADMISSÃO

Número da matrícula na Cooperativa [ ] *Admissão na Cooperativa* [ ]

Nome	CPF

PROPOSTA DE ADMISSÃO

O acima qualificado, vem solicitar de forma livre e consciente sem qualquer espécie de coação, a sua associação à CECME da Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção – Divisão Vidro Plano e autoriza os descontos em sua folha de pagamento dos valores correspondentes à quota mensal de capital e valores decorrentes das operações que venha a realizar com a Cooperativa. Atendendo a Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, declara que o seu propósito de negócio com a Cooperativa é de realizar movimentação em conta de capital e de realizar empréstimos. Declara ter plenos conhecimentos de que as capitalizações realizadas na Cooperativa além de servirem de base para formulação das políticas de crédito, somente poderão ser resgatadas conforme deliberação estatutária e aprovados pela Diretoria. Declara ter conhecimento de que os valores depositados a título de capital serão remunerados conforme legislação vigente e de acordo com deliberação da Assembleia. Declara que é de sua responsabilidade comunicar a Cooperativa quando se enquadrar como pessoa exposta politicamente – PEP. Declara ter ciência do uso de seus dados pessoais, que a coleta de dados tem por finalidade possibilitar a adesão como cooperado e operações junto a Cooperativa, para fins estatísticos e gerenciais internamente, envio de mensagens e-mail/WhatsApp, obrigações legais, fornecedores, empresas de cobrança e bancos. Ciente também, que os dados ficarão arquivados em meios digitais e físicos, sendo utilizados ou somente guardados – Servidor/Software COOPER-SEKURIT, FÁCIL, por tempo indeterminado em concordância com à legislação vigente.

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - CIRCULAR nº 3.978/2020

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios, conforme discriminado no normativo vigente.
As operações ou propostas de operações que possuam PEP como parte envolvida serão sempre consideradas como merecedoras de especial atenção.
E de responsabilidade do Cooperado comunicar a Cooperativa quando se enquadrar como **pessoa exposta politicamente**, por meio de procedimentos internos adotados por essa.

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO I – PROPOSTA DE ADMISSÃO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO – DIVISÃO VIDRO PLANO
PROPOSTA DE ADMISSÃO

Número da matrícula na Cooperativa ☐ *Admissão na Cooperativa* ☐

Nome	CPF

Declara ser uma Pessoa Exposta Politicamente – PEP Sim ( ) Não (X)
Possui familiar/parentes/cônjuge/enteado/estreito colaborador como PEP Sim ( ) Não (X)

Classificação - Risco PLD: Baixo (X) Médio ( )

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
RESOLUÇÃO nº 4.571/17

SCR é um instrumento de registro e consulta de informações sobre as operações de crédito, avais e fianças prestados e limites de crédito concedidos por instituições financeiras a pessoas físicas e jurídicas no país. Foi criado pelo Conselho Monetário Nacional e é administrado pelo Banco Central do Brasil, a quem cumpre armazenar as informações encaminhadas e também disciplinar o processo de correção e atualização da base de dados pelas instituições financeiras participantes.

O SCR é o principal instrumento utilizado pela supervisão bancária para acompanhar as carteiras de crédito das instituições financeiras. Nesse sentido, desempenha papel importante na garantia da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e na prevenção de crises.

Ciente do que é SCR autorizo a COOPER-SEKURIT a consultar os meus dados constantes no citado sistema, e em caso de concessão de crédito, o repasse para o SCR por parte da Cooperativa dos meus dados pessoais e dos dados gerados por qualquer operação de empréstimo, nos termos da Resolução nº 4.571/2017.

Data ___/___/____	Assinatura do Associado
Aprovado em ___/___/____	Assinatura do Diretor Presidente

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) – CIRCULAR nº 3.978/2020

1- IDENTIFICAÇAO

Nome:

Nacionalidade: CPF:

RG:

Produto (s) utilizados: ( ) Integralização de Capital ( ) Empréstimo ( ) Outros

2- CLASSIFICAÇAO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios, conforme discriminado no normativo vigente.

PEP - Do Associado

Cargo que ocupa ou ocupou: Período: _____/_____/_____ à _____/_____/_____

Local: (nacional ou estrangeiro)

PEP - Do Familiar

Grau de parentesco: ( ) Mãe ( ) Pai ( ) Cônjuge ( ) Filho (a) ( ) Companheiro ( ) Enteado (a) ( ) Outros

Nome Completo da PEP Efetiva:

Endereço:

Bairro: Cidade:

RG: Órgão Em/UF: CPF: Instituição C/C: Agência:

Cargo que Ocupou: Período: _____/_____/_____ à _____/_____/_____

PEP – Relacionado

Nome Completo da PEP Efetiva:

Endereço:

Bairro: Cidade:

RG: Órgão Em./UF: CPF: Instituição C/C:

Agência: Cargo que Ocupou: Período: _____/_____/_____ à _____/_____/_____

Declaro para os devidos fins serem verdadeiras as informações prestadas

Carimbo/Assinatura: Local e data _____/_____/_____

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO III – PLANILHA GERENCIAL – CHECK LIST

CHECK LIST

Documento utilizado para análise da procedência dos recursos

CHECK LIST PLD/FT - ANÁLISE DE PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS									
Ano de Referência: 2020									
Mês:									
MATRÍCULA CONTA Nº	NOME	VALOR (R$)	DATA DO DEPÓSITO	DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (S/N)	ORIGEM DOS RECURSOS	TITULAR DA CONTA BANCÁRIA ORIGINÁRIA DO RECURSO	PEP (S/N)	OPERAÇÃO ATÍPICA OU SUSPEITA (S/N)	OBSERVAÇÕES

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS

COOPER-SEKURIT

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD IND E P/ CONSTRUÇÃO – DIVISÃO VIDRO PLANO
CNPJ: 48.140.925/0001-64

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS RECURSOS

Nome:	
CPF:	
Setor/Depto:	Data Admissão Coop:

Em atendimento a Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate as atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e atualizada pela Lei nº 12.683/12, do Banco Central do Brasil, declaro para os devidos fins e aspectos legais, a origem dos recursos no montante de R$, operações em espécie / depósitos / transferências) efetuados na data de , para:

- ✓ Amortização/ Liquidação de Contrato de Empréstimo nº

Tais recursos que serão integralizados ou aplicados à minha conta de capital ou investimento na (nome da Cooperativa; ou utilizados para amortização / quitação de contrato de empréstimos vigente, tem a (s) seguinte (s) origem (s):

- ☐ Veda de Imoveis
- ☐ Venda de Veiclos
- ☐ Ferias/ 13º Salario
- ☐ Economia Pessoal
- ☐ Horas Extras
- ☐ Herança Familiar
- ☐ Outros:(Especificar abaixo)

_____
_____
_____
_____

_____/_____/_____

Local/Data

Assinatura do Associado

Visto do Colaborador da Cooperativa

Assinatura do Diretor Responsável pela PLD/FT

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO (DIRETORIA)

Termo de Compromisso dos membros da Diretoria dando ciência das ações implementadas na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

1. Em decorrência do cumprimento das normas legais e regulamentos internos, relacionadas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, eu, _____, CPF: _____, tendo sido eleito para compor a Diretoria da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO – DIVISÃO VIDRO PLANO**, conforme a Assembleia Geral Ordinária de xx/xx/xx, declaro ter tomado conhecimento do teor da Lei nº 9.613/98 (Lei nº 12.683/12 que altera parte da Lei nº 9.613/98), da Circular nº 3.978/20 – BACEN e da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLF / FT), desenvolvido pela Cooperativa.

2. Comprometo-me a agir sempre de boa fé e no exercício de minhas funções, dedicar esforços no sentido de identificar e comunicar ao órgão competente, nos termos da regulamentação interna da Cooperativa, quaisquer operações potencialmente suspeitos de estarem relacionados com atividades ilícitas, cujas quais não forem apresentadas as declarações de origens ou documentos comprobatórios.

3. Minha responsabilidade é de exercer vigilância aos procedimentos implementados, decidir e aprovar em conjunto com a Diretoria, a atualização da política e controles adotados, efetuar tais comunicações suspeitas, quando de sua necessidade, comprometendo-me a observar rigorosamente as normas de sigilo, em observância à Lei, com vista a não prejudicar as averiguações que estarão ao cargo do Coaf, Banco Central do Brasil, das autoridades policiais competentes e do poder judiciário.

4. A assinatura do Termo de Compromisso é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

Mauá, [___] de [_____] de [____].

_____

Nome
Cargo

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO (CONSELHO FISCAL)

Termo de Compromisso dos Membros do Conselho Fiscal com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PPLD/FT.

1. Eu, _____, CPF: _____, tendo sido eleito para compor o Conselho Fiscal da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO – DIVISÃO VIDRO PLANO** conforme a Assembleia Geral Ordinária de __/__/__, declaro ter recebido a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLD/FT), desenvolvido pela Cooperativa.

2. Estou ciente e de acordo com o seu conteúdo, me comprometendo a seguir, cumprir todos os dispositivos, temas abordados, definidos na respectiva política, em todas as minhas ações e atribuições que o cargo me confere, com profissionalismo e transparência.

3. Compreendo que, umas das minhas atribuições e responsabilidade é fiscalizar as práticas adotadas e normas estabelecidas.

4. A assinatura do Termo de Compromisso é expressão do livre consentimento, ciência e concordância no cumprimento desses princípios.

Mauá, [___] de [_____] de [____].

_____

Nome
Cargo

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO (FUNCIONÁRIOS)

Termo de Compromisso dos Funcionários com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PPLD / FT.

Através deste termo eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLD/FT), conforme termo definido na respectiva política. As regras me foram previamente explicadas, em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido, compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, dando total conhecimento da existência da política que recebi e mantenho em meu poder.

2. Estou ciente de que as regras contidas na política passam a fazer parte dos meus deveres como funcionário da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO – DIVISÃO VIDRO PLANO**, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Cooperativa. Comprometo-me à agir sempre de boa fé e no exercício de minhas funções, dedicar esforços no sentido de identificar, comunicar formalmente a meus superiores hierárquicos, nos termos da regulamentação interna da Cooperativa, quaisquer operações de crédito, capitalização, aplicações, resgates, depósitos ou transferências, potencialmente suspeitos de estarem relacionados com atividades ilícitas, cujas quais não forem apresentadas as respectivas origens pelos envolvidos, observando as normas de sigilo.

3. As regras estabelecidas na política esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Mauá, [___] de [_____] de [____].

_____
Nome
Cargo

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO VI – CERTIFICAÇÕES

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **SILVINO THEODORO DA SILVA**, concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma NOV/2020), com início em 16/11/2020 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **NILSON RODRIGUES LEAL**, concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma DEZ/2020), com início em 09/12/2020 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO VI – CERTIFICAÇÕES

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma DEZ/2020), com início em 30/11/2020 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **CLÁUDIO MARCIO DA SILV**, concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma NOV/2020), com início em 13/11/2020 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO VI – CERTIFICAÇÕES

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARCELO JOSE DE BARROS**, concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma NOV/2020), com início em 23/11/2020 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **WALLISSON SALATIEL DA SILVA**, concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma NOV/2020), com início em 13/11/2020 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO VI – CERTIFICAÇÕES

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA**, concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma DEZ/2020), com início em 04/12/2020 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REGINA MARÇAL MARTINS**, nascido(a) em 28 de fevereiro de 1973, CPF 178.591.068-09, concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma NOV/2019), disponível no período de 12/11/2019 a 12/12/2019, com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO VI – CERTIFICAÇÕES

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **SABRINA BARBOSA DOS SANTOS**, concluiu o curso Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Turma JUN/2020), com início em 01/06/2020 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO VII – OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Caminho para analisar a movimentação no período:

- Modulo de relatórios;
- Ir em financeiros;
- Clicar em "*Prevenção de Lavagem*" – Movimentação Financeira (8063);
- Tipo de Movimentação (Pode ser todas, empréstimo, capital);
- Mencionar o período ou mensal;
- Relatório (analítico ou sintético);
- Pessoa (física, jurídica ou ambas).

<u>Observação</u>: Empréstimo pode considerar:

- ✓ Liquidação/amortização antecipada de valor igual ou superior a "*X*" renda mensal (você escolhe);
- ✓ Desconsiderar operações de refinanciamento de empréstimo;
- ✓ Desconsiderar operações de baixa como prejuízo;
- ✓ Números de parcelas quitadas (todas, em atraso, em dia);
- ✓ Situação de parcelas (todas, em atraso, em dia).

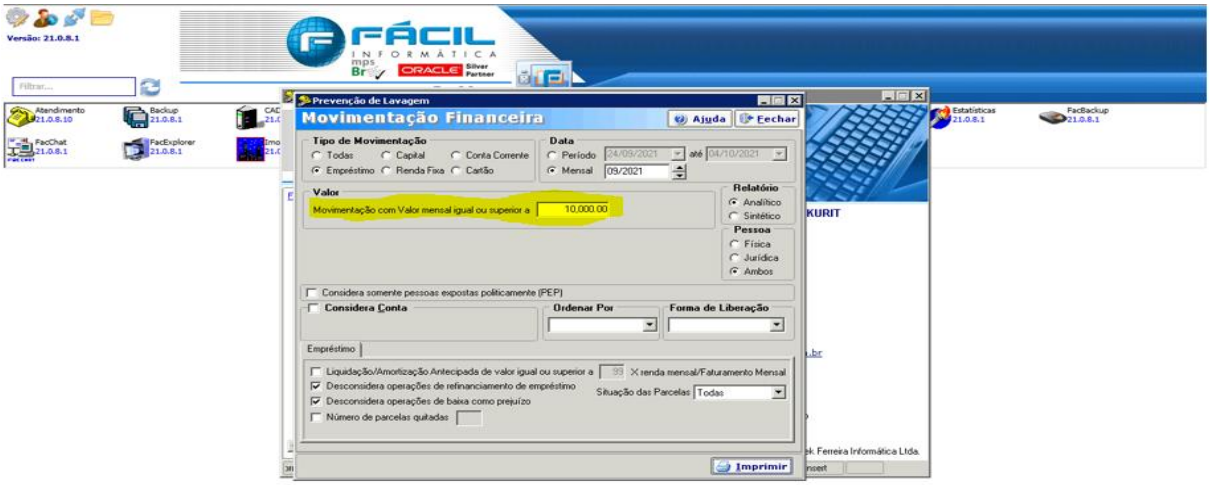

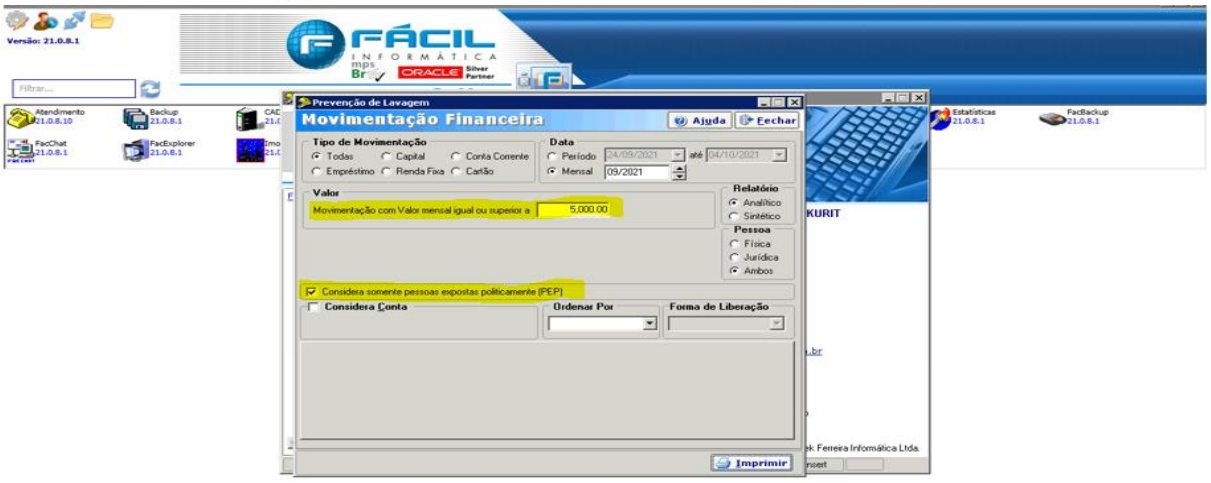

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO VII – OUTRAS INFORMAÇÕES

Listagem de operações de amortizações, liberações e outros de operações de crédito no período e valor selecionado

PREVENÇÃO A LAVAGEM DE CAPITAIS - (ANALÍTICO)
RÉLATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO ACUMULADA NO MÊS ACIMA DO PADRÃO
COOPER-SEKURIT

EMISSÃO
05/10/2021
PÁGINA
1

Tipo de Movimentação: Capital
Mês: 09/2021
Movimentação com Valor mensal igual ou superior a R$1,00
Ordenado por :

TIPO MOV.	CONTA	NOME	SAL/FATU	Nº OP.	CPF/CNPJ	HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO	PPE	DATA	VALOR

b) Caminho para analisar a movimentação de PEP no período:

- Módulos de Relatórios;
- Financeiros;
- Movimentação de PEP (8067);
- Pode ser atual ou mensal;
- Adicionar filtro caso queira, na seta azul.

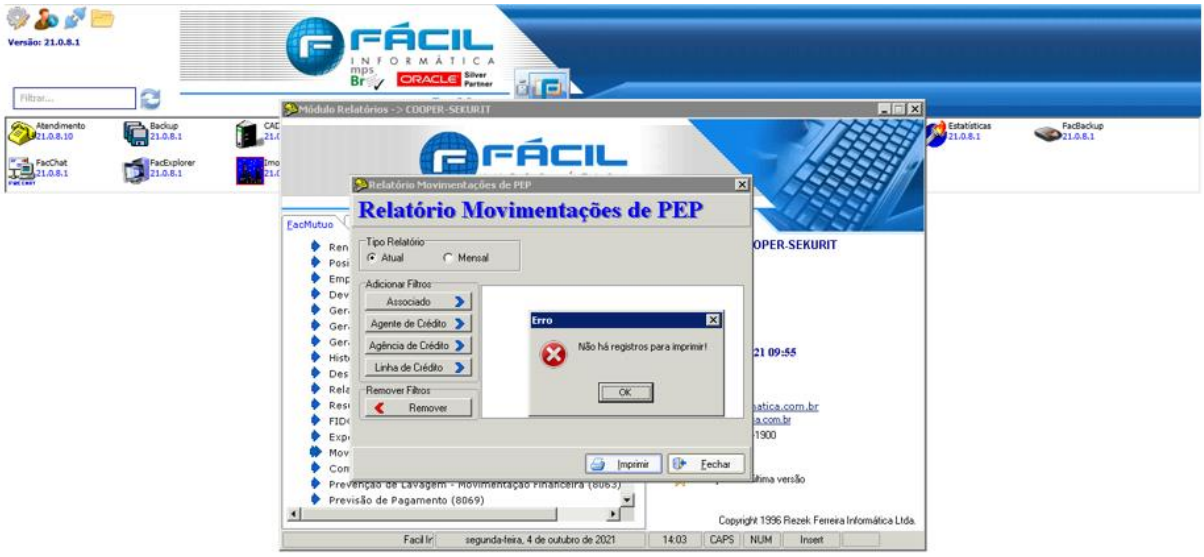

Listagem das pessoas expostas politicamente

COOPER-SEKURIT	Movimentações de PPE - Atual	Emissão 15/12/2020 14:37	[Pag 1200]

Conta	Nome	Sd. Capital	Sd. Aplicações	Sd. Dev. Desc.	Sd. Dev. Empr.	Sd. CC	Cheq. Esp. Limite	Cheq. Esp. Utilizado	Sd. AD

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

ANEXO VII – OUTRAS INFORMAÇÕES

c) Dados cadastrais no sistema com destaque aos campos informando o SCR e o PEP;

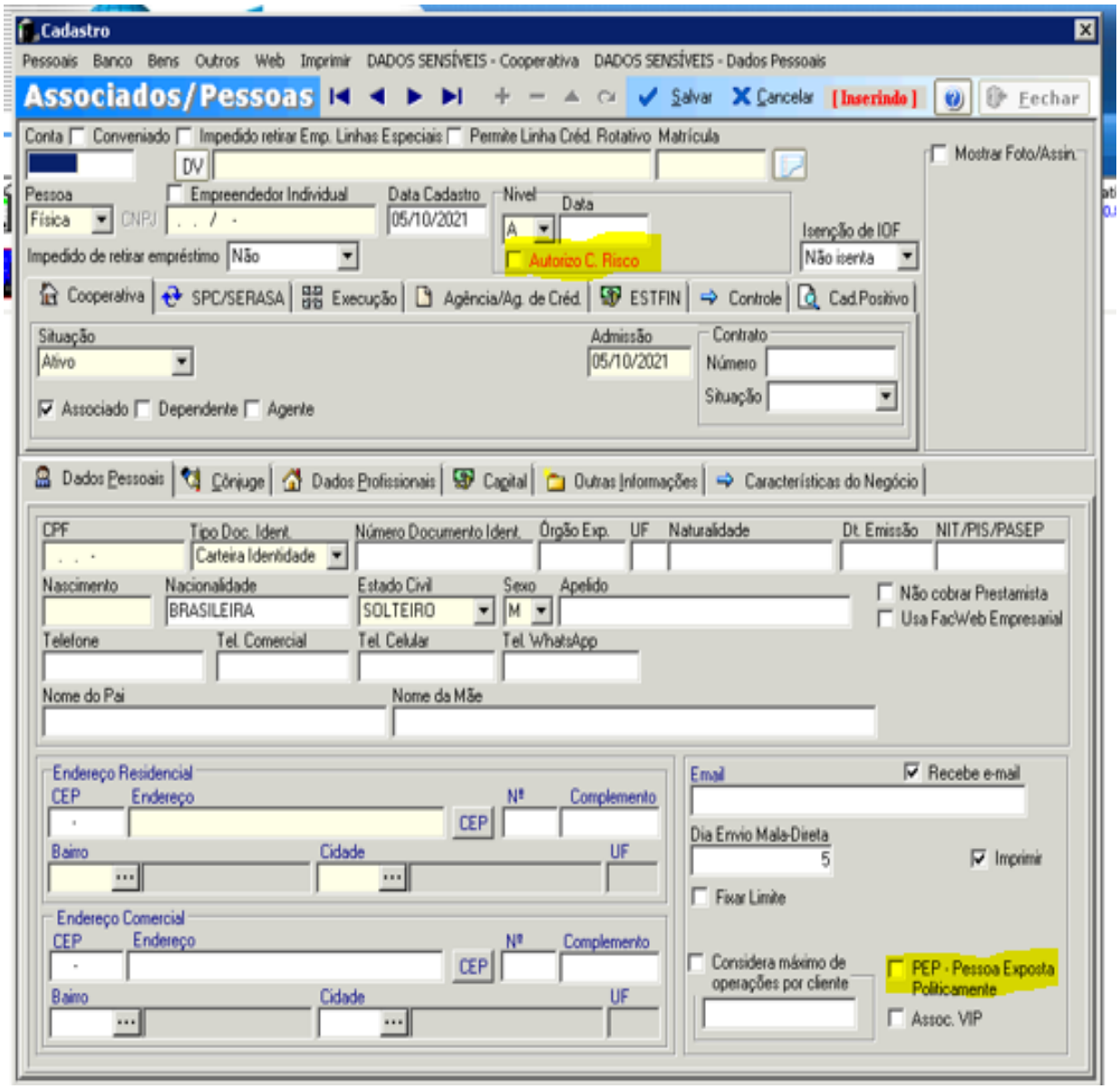

Clicksign e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

PPLD FT v02 16092021.docx

Documento número #e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb

Hash do documento original (SHA256): e487f801595686b871ea15f122f1e44e18ecc85eda1d47de12243da216af3675

Assinaturas

SILVINO THEODORO DA SILVA
CPF: 119.007.398-60
Assinou como representante legal em 17 fev 2022 às 19:23:05
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
CPF: 097.276.238-83
Assinou como representante legal em 15 fev 2022 às 13:11:35
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

NILSON RODRIGUES LEAL
CPF: 320.197.693-87
Assinou como representante legal em 24 fev 2022 às 20:28:09
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

15 fev 2022, 12:43:38	Operador com email regina.martins@coopersekurit.com.br na Conta 57878bd1-abaa-46bc-8e1e-509d42ef2804 criou este documento número e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb. Data limite para assinatura do documento: 17 de março de 2022 (12:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 fev 2022, 12:44:30	Operador com email regina.martins@coopersekurit.com.br na Conta 57878bd1-abaa-46bc-8e1e-509d42ef2804 adicionou à Lista de Assinatura: silvino.theodoro@coopersekurit.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILVINO THEODORO DA SILVA .
15 fev 2022, 12:44:30	Operador com email regina.martins@coopersekurit.com.br na Conta 57878bd1-abaa-46bc-8e1e-509d42ef2804 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santos@coopersekurit.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO BATISTA DOS SANTOS e CPF 097.276.238-83.

15 fev 2022, 12:44:31	Operador com email regina.martins@coopersekurit.com.br na Conta 57878bd1-abaa-46bc-8e1e-509d42ef2804 adicionou à Lista de Assinatura: nilson.rodrigues@coopersekurit.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo NILSON RODRIGUES LEAL e CPF 320.197.693-87.
15 fev 2022, 13:11:35	JOÃO BATISTA DOS SANTOS assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email joao.santos@coopersekurit.com.br (via token). CPF informado: 097.276.238-83. IP: 177.148.135.59. Componente de assinatura versão 1.209.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 fev 2022, 19:23:07	SILVINO THEODORO DA SILVA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email silvino.theodoro@coopersekurit.com.br (via token). CPF informado: 119.007.398-60. IP: 179.125.29.89. Componente de assinatura versão 1.212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 fev 2022, 20:28:09	NILSON RODRIGUES LEAL assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email nilson.rodrigues@coopersekurit.com.br (via token). CPF informado: 320.197.693-87. IP: 191.182.176.250. Componente de assinatura versão 1.215.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 fev 2022, 20:28:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e9444580-af8e-4daf-a241-8e8c55bd1abb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.